**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO VIXTRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CNPJ nº 45.523.699/0001-02**

**(“Fundo”)**

Por este instrumento particular, **QI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira devidamente autorizada e habilitada pela CVM à administração de fundos de investimento por meio do Ato Declaratório nº 1.498, de 28 de agosto de 1990, com sede na Av. Rebouças, nº 2.942, 7º ao 12º andar – Parte I, Pinheiros, São Paulo – SP, CEP 05.402-500, inscrita no CNPJ sob o nº 62.285.390/0001-40, neste ato representada de acordo com seu estatuto social, responsável pela administração fiduciária do Fundo (“Administrador”), **CONSIDERANDO QUE:**

i. Em 09 de outubro de 2026, foi realizada a 1ª (primeira) emissão de novas cotas da 4ª (quarta) Série Sênior do Fundo;

ii. Por equívoco material, constou no Suplemento que a colocação das Novas Cotas se daria por meio de oferta privada, nos termos do artigo 8º, inciso II, da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 160”) entretanto, a forma de colocação correta é a oferta pública de distribuição, registrada sob o rito de registro automático, nos termos do artigo 26, inciso VII, alínea “a”, da Resolução CVM 160

**Portanto ADMINSITRADORA e GESTORA RESOLVEM:**

a) Retificar o Suplemento para que passe a constar, como forma de colocação das Novas Cotas, a oferta pública de distribuição sob o rito de registro automático, nos termos do artigo 26, inciso VII, alínea “a”, da Resolução CVM 160, destinada exclusivamente a investidores profissionais, consequentemente definindo o papel de intermediário líder da oferta. O Suplemento retificado passa a vigorar na forma do Anexo I ao presente instrumento; e

b) Ratificar as demais disposições do Suplemento e do instrumento de emissão das Novas Cotas não alteradas por este instrumento, que permanecem em pleno vigor.

A versão consolidada do Suplemento segue anexa ao presente instrumento e entrará em vigor a partir da data de publicação na CVM.

São Paulo, 09 de novembro de 2026.

**QI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**
Administradora

**CONTEA CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**
Gestora

**ANEXO I**

**SUPLEMENTO DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DA 4ª (QUARTA) SÉRIE DE COTAS SÊNIOR DO VIXTRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CNPJ: 45.523.699/0001-02**

A Emissão das Cotas Seniores do Fundo, emitida nos termos do Regulamento do Fundo, terá as seguintes características:

a) Subclasse: Sênior

b) Emissão: 1ª (primeira)

c) Série: 4 ª (quarta)

d) Forma de Colocação: via Instrução CVM nº 160 – art. 26º, inciso VII, alínea "a";

e) Regime de Colocação: O coordenador líder da Oferta distribuirá as Cotas sob o regime de melhores esforços de colocação;

f) Quantidade de Cotas: 80.000,00 (oitenta mil)

g) Data de Emissão: será a data da primeira integralização;

h) Valor unitário de emissão: R$ 1.000,00 (um mil reais), para a primeira emissão de Cotas. A partir de então o valor da Cota será calculado todo dia útil, nos termos do Regulamento. A data da aplicação e o valor da Cota serão o do dia da efetiva disponibilidade dos recursos colocados, pelos investidores, à disposição do Fundo;

i) Valor Total da Oferta: R$ **80.000.000,00** (oitenta milhoes de reais)

j) Montante Mínimo: A Oferta produzirá efeitos e será concluída mediante a colocação de qualquer montante de Cotas, não se aplicando as disposições referentes à distribuição parcial, nos termos do art. 75 da Resolução CVM 160.

k) Possibilidade de encerramento da distribuição com cancelamento do saldo não colocado: Sim

l) Período de Carência: 12 (doze) meses de carência de principal;

m) Amortização: 13 (treze) a 48° (quarenta e oito) meses: pagamento de principal + juros

n) Prazo de Duração: 48 (quarenta e oito) meses;

o) Remuneração alvo: CDI + 3,00% a.a. (três por cento percentuais ao ano)

p) Intermediária líder da oferta: Será a Administradora do Fundo.

q) Forma de Integralização: nos termos definidos no Regulamento e Boletins de Subscrição;

r) Publico Alvo da Oferta: Investidores Profissionais

s) Taxa de Distribuição: pelos serviços de distribuição de Cotas do Fundo será devido à Administradora uma remuneração de **0,015**% (quinze milésimos percentual) com o mínimo de R$ 10.000,00 (dez mil reais) incidente sobre valor integralizado na respectiva oferta.

t) Negociação de cotas: As Cotas ofertadas publicamente poderão ser depositadas (i) para distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos; e (ii) para negociação no mercado secundário por meio do Fundos21, sendo referidos ambientes administrados e operacionalizados pela B3.

Os termos utilizados neste Suplemento, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão o significado que lhes é atribuído no Regulamento.

São Paulo, 9 de novembro de 2026.